



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 418, DE 30 DE DEZEMBRO 1970

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais na Assembléia Legislativa e nas Secretarias do Planejamento e Agricultura, no montante de Cr\$ 11.030,00 e fixa anulações de dotações orçamentárias.

Data de Criação

30/12/1970

Data de Publicação

20/01/1971

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 944, de 20/01/1971

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 475/1972

Texto da Lei

LEI Nº 418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais na Assembléia Legislativa e nas Secretarias de Planejamento e Agricultura, no montante de Cr\$ 11.030,00 e fixa anulações de dotações orçamentárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos na Assembléia Legislativa e Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral os Créditos Suplementares no montante de Cr\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1.1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.1 - Passagens e transportes de funcionários a serviço da administração.....
1.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE

4.1.4.1 - Aparelhos eletrodomésticos.....530,00

4.1.4.18 - Material e acessórios elétricos.....1.000,00

TOTAL.....2.530,00

2.5 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

2 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.8 - Alimentação e hospedagem.....300,00

TOTAL.....300,00

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, o Crédito Especial no montante de Cr\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros), de acordo com o abaixo discriminado:

2.11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Para pagamento de dívidas contraídas com a construção dos Postos de

Assistência Rural de Santa Rosa e Rodrigues Alves, em Cruzeiro do Sul.....
8.200,00.....8.200,00

Art. 3º Para compensar a abertura dos créditos constantes dos artigos anteriores, serão procedidas anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

1.1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.2 - Acondicionamento de encomendas e cargas.....1.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE

4.1.4.5 - Bandeiras, flâmulas, insígnias e outros símbolos.....350,00

4.1.4.14 - Mobiliário para escritório, biblioteca e museu.....1.180,00.....2.530,00

2.5 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

1 - SECRETÁRIO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

18 – Diárias.....300,00.....300,00

2.11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2 - Início de obras

c) Para construção de uma ponte sobre o Igarapé São Francisco, ligando as Colônias Alberto Torres a Custódio Freire.....7.200,00

4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE

4.1.4.6 - Bibliotecas, filmotecas e discotecas.....1.000,00.....8.200,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de dezembro de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

JORGE KALUME
Governador do Estado do Acre